

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a apreciação temporária e excepcional das contas pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do Coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o prazo estabelecido no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 18 de março de 2020 e a Resolução nº 08, de 31 de março de 2020, ambas do CIM-AMFRI;

**CONSIDERANDO** que não houve a instalação do Conselho Fiscal antes da entrada em vigor das medidas temporárias de afastamento para combate ao COVID-19.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido em caráter temporário e excepcional que, na ausência da instalação do Conselho Fiscal, as contas serão apreciadas pela Assembleia Geral, na primeira Assembleia realizada após o período de apuração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 31 de março de 2020.

**LEONEL JOSÉ MARTINS**  
Presidente do CIM-AMFRI